

**RESOLUÇÃO Nº 888/2020 – GS/SEED**

**Súmula:** Estabelece medidas previstas no Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o disposto no Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020 e no Decreto n.º 4.258, de 17 de março de 2020, que preveem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, que as Diretorias, Departamentos, Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas:

**§1º** Realização teletrabalho, a partir de 18 de março de 2020, obrigatoriamente, os seguintes servidores:

- I. com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- II. portadores de doenças crônicas;
- III. com problemas respiratórios;
- IV. gestantes e lactantes;
- V. que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.
- VI. regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de sintomas.

**§2º** As situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, e, na ausência desta, mediante autodeclaração de responsabilidade do servidor.

**§3º** Fica estabelecido, no âmbito desta Secretaria e Núcleos Regionais de Educação, que os Diretores, Chefes de Grupos e Chefes de Núcleos Regionais de Educação deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.

**Art 2.º** A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e os Núcleos Regionais de Educação deverão manter o expediente das 8h às 18h.

**§1º** Para os servidores que não estejam em regime de teletrabalho, os Diretores, Chefes de Grupos e Chefes de Núcleos Regionais de Educação ficam autorizados a flexibilizar horário de trabalho e horário de início e encerramento da jornada diária, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

**§2º** Aos servidores que não estejam em teletrabalho, e ainda que flexibilizada a jornada ou carga horária, fica mantida a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculados.

**§3º** Os Diretores, Chefes de Grupos e Chefes de Núcleos Regionais de Educação definirão o número mínimo de servidores para atuação presencial, observando a necessidade de atuação laboral nos sistemas que não possam ser acessados remotamente, bem como o necessário distanciamento físico das estações de trabalho.

**§ 4º.** Os Diretores, Chefes de Grupos e Chefes de Núcleos Regionais de Educação devem fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.

**Art. 3.º** Os servidores, especialmente aqueles em teletrabalho, devem

acessar diariamente os *e-mails* institucionais para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.

**Art. 4.º** Ficam cancelados os eventos e as reuniões presenciais, devendo, sempre que possível, serem substituídos por reuniões virtuais, por e-mail, meio telefônico ou outra forma de comunicação não presencial, a fim de não prejudicar a continuidade dos trabalhos desta Secretaria e Núcleos Regionais de Educação.

**Art. 5.º** Os protocolos administrativos referentes aos temas do Decreto n.º 4.230, de 2020, e relacionados à prevenção e controle do COVID-19, deverão tramitar em regime de urgência e prioridade no âmbito da SEED.

**Art. 6.º** O período de suspensão das aulas escolares, compreendido entre 20/03/2020 e 04/04/2020, será considerado antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme previsto no art. 5º do Decreto n.º 4258/2020.

**Art. 7.º** As Instituições de Ensino deverão manter horário de atendimento das 8h às 17h, para o atendimento da demanda do Programa Leite das Crianças, Merenda Escolar, Secretaria da Escola e demais atividades necessárias.

**§1º** Poderão permanecer nas Instituições de Ensino, no mínimo, 02 (dois) servidores, entre Diretores, Diretores Auxiliares; Secretários, Agentes Educacionais I e II, por meio de escala de trabalho.

**§2º** Nos Colégios Agrícolas e Florestais, além dos servidores especificados no § 1.º, serão necessárias escalas de trabalho do cuidador de animais e vigias.

**Art. 8.º** Os estagiários estão dispensados do comparecimento a partir de 17 de março de 2020, sem prejuízo de bolsa-auxílio, nos termos do § 5.º, art.

7.º, do Decreto n.º 4.230, de 2020.

**Art. 9.º** As atividades dos programas SAREH (domiciliar e hospitalar), APEDs do Sistema Prisional, Medidas Socioeducativas e os Estágios do Curso de Enfermagem estão suspensas.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Renato Feder  
**Secretário de Estado da Educação e do Esporte**